



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 319/2020** destinado a **Pavimentação em Asfalto da rua Santa Catarina**. Aos 03 dias de dezembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Sílvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. (SEI nº 7743695), Construtora Fortunato Ltda. (SEI nº 7743734), Acácia Engenharia Ltda (SEI nº 7743772), Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli (SEI nº 7743809), JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli (SEI nº 7743834), Construtora Prosolo Eireli (SEI nº 7743852) e Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. (SEI nº 7743884). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, o representante da empresa Acácia Engenharia Ltda, arguiu que o certificado de regularidade do FGTS - CRF apresentado pela licitante está vencido. Entretanto, considerando a disposição contida no item 10.2.8, do edital: "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentados(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a comissão consultou o site da Caixa Econômica Federal e constatou a existência do certificado número 2020111804095536021270, emitido em 18/11/2020 com validade até 17/12/2020 (SEI nº 7753769). Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "h", do edital. **Acácia Engenharia Ltda**, apresentou a declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo portanto, isenta da inscrição estadual, em cópia simples. No entanto, considerando a disposição contida no item 10.2.8, do edital, a comissão consultou o site da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina e emitiu o comprovante de inscrição estadual e de situação cadastral, no qual consta a baixa da inscrição desde 20/02/2013. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. O representante da empresa Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, arguiu que a empresa não apresentou o quantitativo suficiente exigido para os serviços de galeria/aduela em concreto armado. No entanto, o somatório dos serviços relacionados nos atestados de capacidade técnica apresentados, possuem características compatíveis com o objeto, ou seja, foram apresentados na forma descrita no edital, e atendem ao quantitativo mínimo exigido, conforme disposto no item 8.2, alínea "n", do edital. O atestado de capacidade técnica foi analisado em conjunto com o Engº Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Glederson Henrique Grein - CREA/SC nº 136015-5. **Construtora Prosolo Eireli**, a Certidão de Acervo Técnico nº 497094/2019, referente ao profissional Alex Fabian Ferreira da Silva (fls. 102/105), não foi considerada para comprovação de capacidade técnica do profissional, conforme exigência prevista no item 8.2 alínea "m", do edital, pois o profissional em questão não consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, além de não ter sido demonstrada a comprovação de que o mesmo integra o quadro permanente do proponente. Entretanto, o atestado vinculado a certidão, emitido pelo Departamento de Estrada de Rodagem/RR (fls. 106/114) comprova a experiência da empresa nos termos estabelecidos no item 8.2, alínea "n", do edital. Com relação a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 000097-049555 (fls. 118-123), referente ao profissional Antônio Vieira Lobo, registra-se que este documento não poderá ser aceita para a comprovação da experiência técnico-profissional, isso porque, o documento hábil para comprovar a qualificação técnica do profissional, é a certidão de acervo técnico (CAT), conforme estabelecido no item 8.2, alínea "m", do edital: "*Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo execução de pavimentação asfáltica.*". Portanto, a empresa não comprovou a experiência do responsável técnico nos termos estabelecidos no edital. Além disso, o documento foi apresentado em cópia simples e não foi possível realizar validação e/ou conferência da autenticidade deste documento junto ao site do CREA-RR. **JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli**, o representante da empresa Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, arguiu que a empresa não apresentou o quantitativo suficiente exigido para os serviços de galeria/aduela em concreto armado. No entanto, o somatório dos serviços relacionados nos atestado de capacidade técnica apresentados, possuem características compatíveis com o objeto, ou seja, foram apresentados na forma descrita no edital, e atendem ao quantitativo mínimo exigido, conforme disposto no item 8.2, alínea "n", do edital. O atestado de capacidade técnica foi analisado em conjunto com o Engº Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Glederson Henrique Grein - CREA/SC nº 136015-5. As empresas: Construtora Fortunato Ltda., Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli e Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão de Licitação decide **INABILITAR**: Construtora Prosolo Eireli, por não comprovar capacidade técnica do profissional através da Certidão de Acervo Técnico, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital. E **HABILITAR**: Infrasul – Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., Construtora Fortunato Ltda., Acácia Engenharia Ltda, Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli e Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sílvia Mello Alves

Presidente da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação

Glederson Henrique Grein

Engenheiro Civil - CREA/SC nº 136015-5



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2020, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 03/12/2020, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2020, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2020, às 12:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7753532** e o código CRC **9D1F2753**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.154525-2

7753532v26

7753532v26